



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PUBLICADO EM 28.11.2026
Oswaldo Gomes da S. Neto
CPF: 025.496.067-79
Secretário de Administração e Planejamento

LEI Nº 880/2026

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Urucua/MG, com vigência de 2025 a 2035, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucua, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Urucua/MG – PMPI (2025–2035), instrumento de planejamento estratégico e participativo que define princípios, diretrizes, metas e ações voltadas à garantia e à promoção dos direitos das crianças de zero a seis anos de idade.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância constitui-se em política pública intersetorial e tem como finalidade orientar e integrar as ações das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e direitos humanos, promovendo o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em conformidade com o disposto:

I – na Constituição Federal;

II – no Estatuto da Criança e do Adolescente

III – na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

IV – no Plano Nacional pela Primeira Infância; e

V – em demais legislações e políticas correlatas.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:

38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Urucua/MG terá vigência de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2025 a 2035, podendo ser revisado ou atualizado a cada cinco anos, conforme deliberação do Comitê Gestor da Primeira Infância e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º A execução, o monitoramento e a avaliação do Plano serão coordenados pelo Comitê Gestor da Primeira Infância, órgão intersetorial vinculado à Prefeitura Municipal, com a participação das Secretarias Municipais afetas e do CMDCA, observadas as seguintes competências:

- I – coordenar a execução das metas e ações previstas no Plano;
- II – promover a articulação intersetorial e o diálogo com a sociedade civil;
- III – acompanhar e avaliar periodicamente os resultados;
- IV – elaborar relatórios anuais de monitoramento e propor ajustes e revisões quando necessário.

Art. 5º As ações e metas do Plano Municipal pela Primeira Infância deverão ser incorporadas aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º O Município poderá celebrar parcerias, convênios e cooperações técnicas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições acadêmicas e organismos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

nacionais e internacionais, com vistas à implementação e ao fortalecimento das políticas da primeira infância.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos complementares necessários à execução desta Lei e à efetiva implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucua/MG, 28 de janeiro de 2026.

JOSE AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487

Assinado de forma digital por JOSE
AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487
Dados: 2026.01.28 10:52:30 -03'00'

JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS